



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Estado de São Paulo

Ranking dos Melhores Hospitais Públicos do Brasil - 2026

Fontes: Ibross (Instituto Brasileiro das Organizações Sociais de Saúde, OPAS (Organização Pan-Americana da Saúde), ONA (Organização Nacional de Acreditação), IES (Instituto Ética Saúde).

Classificação	Hospital	OSS	Decreto de Qualificação na Prefeitura Municipal de Taubaté
1. Lugar	Hospital Estadual de Sumaré (SP)	Fundação de Desenvolvimento da Unicamp	N/C
2. Lugar	Hospital Estadual de Urgências Governador Otávio Lage de Siqueira (GO)	Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde (Agir)	N/C
3. Lugar	Centro de Referência da Saúde da Mulher (SP)	SECONCI-SP	QUALIFICADA
4. Lugar	Hospital de Transplantes do Estado de São Paulo (SP)	Associação Paulista para o desenvolvimento da Medicina SPDM	QUALIFICADA
5. Lugar	Hospital e Maternidade Municipal Dr. Odelmo Leão Carneiro (MG)	Associação Paulista para o desenvolvimento da Medicina SPDM	QUALIFICADA
6. Lugar	Instituto do Câncer do Estado de São Paulo (SP)	Fundação Faculdade de Medicina FFM	N/C
7. Lugar	Hospital Geral de Itapeceira da Serra (SP)	SECONCI-SP	QUALIFICADA
8. Lugar	Hospital Estadual de Sapopemba (SP)	SECONCI-SP	QUALIFICADA
9. Lugar	Hospital Municipal Cidade Tiradentes (SP)	Casa de Saúde Santa Marcelina	N/C
10. Lugar	Hospital Geral de Itapevi (SP)	CEJAM - Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim	QUALIFICADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Estado de São Paulo

Ranking dos Melhores Hospitais Públicos do Brasil

Fontes: Ibross (Instituto Brasileiro das Organizações Sociais de Saúde), OPAS (Organização Pan-Americana da Saúde), ONA (Organização Nacional de Acreditação), IES (Instituto Ética Saúde)

Ranking dos Melhores Hospitais Públicos do Brasil

Fontes: Ibross (Instituto Brasileiro das Organizações Sociais de Saúde), OPAS (Organização Pan-Americana da Saúde), ONA (Organização Nacional de Acreditação), IES (Instituto Ética Saúde)

Ranking dos Melhores Hospitais Públicos do Brasil

Fontes: Ibross (Instituto Brasileiro das Organizações Sociais de Saúde), OPAS (Organização Pan-Americana da Saúde), ONA (Organização Nacional de Acreditação), IES (Instituto Ética Saúde)

Diana Maria Cardoso Silva Moraes

Diretora do Departamento de Urgência, Emergência e Atenção Hospitalar



Notícias

Ranking aponta os 'top 10' melhores hospitais públicos do Brasil em 2026

29/05/2026



Premiação nacional avaliou qualidade assistencial, a eficiência no uso dos recursos e satisfação dos pacientes em hospitais 100% SUS; iniciativa envolveu OPAS/OMS, DataSenado e instituições da área da saúde

Um levantamento nacional que analisou milhares de unidades hospitalares do Sistema Único de Saúde (SUS) revelou os 10 melhores hospitais públicos do Brasil em 2026. O resultado foi anunciado na manhã desta sexta-feira (29/5), durante cerimônia realizada na sede da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS/OMS), em Brasília (DF), no evento de premiação dos Melhores Hospitais Públicos do Brasil.

A iniciativa é do Instituto Brasileiro das Organizações Sociais de Saúde (Ibross), em parceria com a OPAS/OMS, Instituto Ética Saúde (IES), Conselho Nacional dos Secretários de Saúde (Conass) e Conselho Nacional das Secretarias Municipais de Saúde (Conasems).

O primeiro lugar do ranking ficou com o Hospital Estadual de Sumaré (SP), seguido pelo Hospital Estadual de Urgências Governador Otávio Lage de Siqueira (<https://goias.gov.br/saude/hugol/>) (GO), em segundo, Centro de Referência da Saúde da Mulher (SP), em terceiro, Hospital de Transplantes do Estado de São Paulo (SP), em quarto e Hospital e Maternidade Municipal Dr. Odelmo Leão Carneiro (MG), em quinto.

Em sexto lugar ficou o Instituto do Câncer do Estado de São Paulo (SP), seguido pelo Hospital Geral de Itapeverica da Serra (SP), em sétimo, Hospital Estadual de Sapopemba (SP), em oitavo, Hospital Municipal Cidade Tiradentes (SP), em nono, e Hospital Geral de Itapevi (SP), em décimo.

Embora o ranking dos "top 10" tenha forte concentração no estado de São Paulo — responsável por oito das dez instituições premiadas — a relação específica dos hospitais mais bem avaliados pelos usuários apresentou distribuição geográfica um pouco mais heterogênea.

Mais do que uma simples premiação, o levantamento buscou identificar modelos de excelência hospitalar no SUS, considerando não apenas estrutura e produção assistencial, mas também eficiência operacional, segurança, qualidade do atendimento e percepção dos próprios usuários do sistema público de saúde.

"O prêmio nasce com o propósito de reconhecer experiências de excelência existentes no SUS e valorizar hospitais públicos que conseguem aliar qualidade assistencial, eficiência e compromisso com o paciente. O Brasil possui centros hospitalares públicos altamente qualificados e isso precisa ser divulgado para que seja conhecido pela sociedade", afirma o médico sanitário Renilson Rehem, ex-presidente do Ibross e idealizador da premiação.

O processo de avaliação começou com um universo de 5.279 hospitais que atendem o SUS no país. A partir desse total, foram pré-selecionadas unidades públicas com mais de 50 leitos e atendimento exclusivamente voltado ao SUS. Após a aplicação dos critérios técnicos, chegou-se à lista dos 100 melhores hospitais públicos brasileiros, da qual saíram os 10 primeiros colocados.

A seleção considerou hospitais gerais — adultos e pediátricos — e também unidades especializadas em cardiologia, oncologia, ortopedia e maternidade, vinculadas às esferas federal, estadual ou municipal. Hospitais psiquiátricos e de longa permanência ficaram fora da análise.

Na avaliação foram considerados indicadores como acreditação hospitalar, taxa de mortalidade ajustada, percentual de internações de alta complexidade, disponibilidade de leitos de UTI, taxa de ocupação e tempo médio de permanência dos pacientes internados.

Na etapa final do ranking, o estudo passou a incorporar também critérios relacionados à eficiência hospitalar, compliance institucional e satisfação dos usuários. A análise de eficiência foi realizada com apoio do Instituto de Pesquisas Econômicas, Administrativas e Contábeis de Minas Gerais (IPEAD/UFGM), por meio da metodologia DEA (Data Envelopment Analysis), utilizada internacionalmente para medir eficiência relativa em organizações complexas.

Avaliação dos usuários

Outro diferencial da premiação foi a realização de uma ampla pesquisa independente de satisfação dos pacientes conduzida pelo Instituto DataSenado. O estudo ouviu pacientes — ou acompanhantes — que receberam alta hospitalar em novembro de 2025 nas instituições participantes da premiação.

A pesquisa foi realizada entre 14 e 20 de abril de 2026 e submetida previamente ao Comitê de Ética em Pesquisa, devido ao tratamento de dados pessoais e sensíveis dos participantes. Dos 100 hospitais elegíveis para essa etapa, 64 encaminharam as informações necessárias para a realização das entrevistas e 56 atingiram quantidade estatisticamente válida de respostas para compor a avaliação final.

As entrevistas foram feitas por telefone, por meio da metodologia CATI (Computer-Assisted Telephone Interviewing), sistema assistido por computador que utiliza questionário estruturado e protocolos padronizados de abordagem para reduzir vieses e aumentar a confiabilidade dos resultados.

A satisfação dos usuários foi medida a partir da nota atribuída pelos pacientes à qualidade do hospital, em uma escala de zero a dez. A pergunta central da pesquisa foi: "Em uma escala de 0 a 10, em que 0 significa muito ruim e 10 significa excelente, qual a nota que você dá para a qualidade do hospital?".

Nesse quesito, o Hospital Regional de Piracicaba (SP) apareceu em primeiro lugar, seguido pelo Hospital Universitário Walter Cantídio (CE), em segundo, Hospital de Transplantes do Estado de São Paulo (SP), em terceiro, Hospital Universitário Oswaldo Cruz (PE), em quarto, e Hospital Universitário Cassiano Antonio de Moraes (ES), em quinto.

O sexto lugar entre as unidades mais bem avaliadas pelos usuários ficou com o Instituto do Câncer do Estado de São Paulo (SP), seguido pelo Hospital Estadual de Américo Brasiliense, em sétimo, Hospital Regional de Registro (SP), em oitavo, Hospital Municipal da Vila Santa Catarina (SP), em nono, e Hospital Regional da Costa Leste Magid Thomé (MS).

Segundo Renilson Rehem, a proposta da premiação também é estimular a melhoria contínua da qualidade da assistência pública hospitalar no país.

"Queremos incentivar a disseminação de boas práticas de gestão, assistência e governança no SUS. Ao reconhecer hospitais que se destacam em eficiência, qualidade e experiência do paciente, criamos referências positivas para todo o sistema público de saúde", afirma.

Melhores Hospitais Públicos do Brasil

1. Hospital Estadual de Sumaré (SP)
2. Hospital Estadual de Urgências Governador Otávio Lage de Siqueira (GO)
3. Centro de Referência da Saúde da Mulher (SP)
4. Hospital de Transplantes do Estado de São Paulo (SP)
5. Hospital e Maternidade Municipal Dr. Odelmo Leão Carneiro (MG)
6. Instituto do Câncer do Estado de São Paulo (SP)
7. Hospital Geral de Itapeverica da Serra (SP)
8. Hospital Estadual de Sapopemba (SP)
9. Hospital Municipal Cidade Tiradentes (SP)
10. Hospital Geral de Itapevi (SP)

Melhores Hospitais na Avaliação dos Usuários

1. Hospital Regional de Piracicaba (SP)
2. Hospital Universitário Walter Cantídio (CE)
3. Hospital de Transplantes do Estado de São Paulo (SP)
4. Hospital Universitário Oswaldo Cruz (PE)
5. Hospital Universitário Cassiano Antonio de Moraes (ES)
6. Instituto do Câncer do Estado de São Paulo (SP)
7. Hospital Estadual de Américo Brasiliense (SP)
8. Hospital Regional de Registro (SP)
9. Hospital Municipal da Vila Santa Catarina (SP)
10. Hospital Regional da Costa Leste Magid Thomé (MS)

Compartilhe



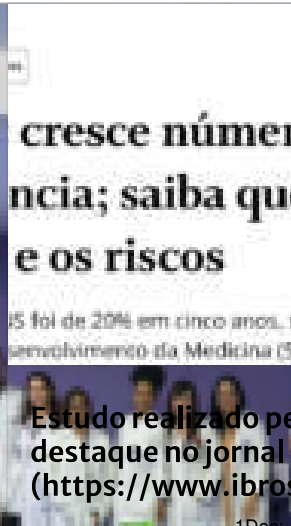
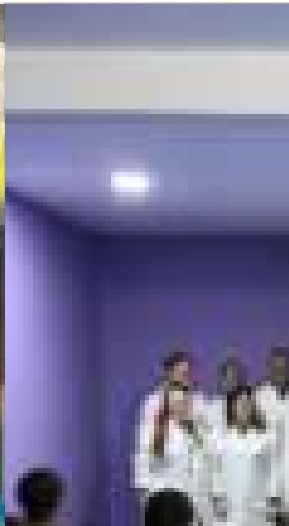
< Post anterior

(<https://www.ibross.org.br/ha-13-apos-fortalecendo-o-cuidado-aps-celebra-trajetoria-na-saude-de-fortaleza/>)

Próximo post >

(<https://www.ibross.org.br/ha-13-apos-fortalecendo-o-cuidado-aps-celebra-trajetoria-na-saude-de-fortaleza/>)

Notícias recentes



Assinado por 2 pessoas: DIANA MARIA CARDOSO SILVA MORAES e CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/00A8-29F1-1EA3-C648> e informe o código 00A8-29F1-1EA3-C648



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL UNIVERSITÁRIO DE TAUBATÉ – HMUT

I – DA FINALIDADE DA PRESENTE JUSTIFICATIVA

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar, de forma circunstanciada e fundamentada, a ocorrência de situação excepcional que autoriza a contratação emergencial de Organização Social para a administração, gerenciamento, operacionalização e execução das atividades e serviços de saúde do Hospital Municipal Universitário de Taubaté – HMUT, em caráter estritamente temporário, até a conclusão do novo procedimento de Chamamento Público de nº 04-I/2026, Processo Administrativo 5.814/2026.

De pronto se faz necessário ressaltar que a contratação pretendida não decorre de ausência de planejamento administrativo, tampouco de omissão da Administração Municipal, mas da superveniência de fatos jurídicos, administrativos e institucionais que impediram a conclusão do procedimento ordinário de seleção da entidade gestora, impondo ao Poder Público a adoção de medida excepcional destinada exclusivamente à preservação da continuidade de serviço público essencial.

O Hospital Municipal Universitário de Taubaté constitui equipamento público indispensável à prestação dos serviços de saúde da população, sendo responsável por atendimentos de média e alta complexidade, internações, procedimentos cirúrgicos, atendimentos de urgência e emergência e demais ações integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS, atendendo não somente municípios de Taubaté, sendo suporte da região do Vale do Paraíba e Litoral Norte, razão pela qual eventual interrupção da gestão hospitalar acarretaria grave risco à saúde pública, à integridade física dos usuários e à própria continuidade da assistência hospitalar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Estado de São Paulo

A contratação emergencial, portanto, revela-se medida voltada à tutela do interesse público primário, garantindo a continuidade de serviços essenciais constitucionalmente assegurados.

II – DO HISTÓRICO DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Ao contrário das hipóteses em que a contratação emergencial decorre da ausência de planejamento, verifica-se que, desde o início da atual gestão, o Município adotou sucessivas providências administrativas destinadas à realização de novo procedimento de seleção da Organização Social responsável pela gestão do Hospital Municipal Universitário de Taubaté.

A evolução cronológica dos fatos evidencia atuação contínua, diligente e preventiva da Administração Pública, considerando que a atual gestão da Prefeitura Municipal de Taubaté tomou posse no dia 01 de janeiro de 2025.

1. Renovação transitória do Contrato de Gestão (Julho de 2025)

Em julho de 2025, o Município promoveu a renovação do Contrato de Gestão vigente, estabelecendo expressamente cláusula resolutiva, justamente porque já havia iniciado os estudos técnicos, administrativos e jurídicos necessários para a realização de novo Chamamento Público.

A renovação jamais teve caráter definitivo.

Tratou-se de medida transitória destinada exclusivamente a assegurar a continuidade dos serviços hospitalares enquanto fosse concluído o novo procedimento de seleção.

Tal providência demonstra que, antes mesmo do término da vigência contratual, a Administração Municipal já havia iniciado o planejamento necessário para substituição regular da entidade gestora.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Estado de São Paulo

2. Julgamento do Tribunal de Contas (Setembro de 2025)

Em setembro de 2025, sobreveio decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo julgando irregulares tanto o Chamamento Público realizado em 2024 quanto o respectivo Contrato de Gestão dele decorrente – Processos TCS - 14640/989/24-0 e TC – 18736/989/24-5.

Referida decisão alterou substancialmente o cenário jurídico da contratação vigente, fazendo surgir novos riscos administrativos decorrentes da manutenção de contrato cuja origem passou a ser considerada irregular pelo órgão constitucional de controle externo.

Mesmo diante desse novo contexto, a Administração não permaneceu inerte.

Ao contrário, prosseguiu imediatamente com as medidas destinadas à realização de novo Chamamento Público.

3. Publicação do primeiro novo Chamamento Público (dezembro de 2025)

Em dezembro de 2025 foi publicado novo procedimento de Chamamento Público (nº 18/25) destinado à seleção de Organização Social para administração do Hospital Municipal Universitário de Taubaté.

Todavia, após sua publicação, o edital foi objeto de diversas impugnações administrativas.

Diante da complexidade dos questionamentos apresentados, e buscando assegurar maior segurança jurídica ao procedimento, a Administração optou pela revogação do certame, providência adotada em observância aos princípios da legalidade, autotutela administrativa, eficiência e segurança jurídica.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Estado de São Paulo

4. Elaboração de novo edital (março de 2026)

Após revisão técnica e jurídica integral do procedimento anteriormente revogado, foi elaborado novo edital, incorporando diversas melhorias decorrentes das análises promovidas pelos setores técnicos e jurídicos da Administração.

O novo instrumento buscou conferir maior objetividade aos critérios de seleção, ampliar a segurança jurídica do certame e adequar-se às orientações emanadas dos órgãos de controle.

5. Novas impugnações e representações perante o TCESP

Mesmo após a elaboração do novo edital, foram novamente apresentadas impugnações administrativas, além de três representações perante o Tribunal de Contas.

Durante toda a tramitação desses procedimentos fiscalizatórios, a Administração prestou todos os esclarecimentos solicitados e colaborou integralmente com os órgãos de controle.

Ao final, o Tribunal de Contas proferiu decisão determinando novas adequações no instrumento convocatório, conforme decisão proferida nos Processos TCS 9261/989/26; 9262/989/26 e 9371/989/26.

Atualmente, tais adequações foram efetivadas, tendo sido lançado novo edital através do Chamamento Público n.º 04-I/2026, Processo Administrativo n.º 5814/2026, cuja sessão esta agendada para 02/09/2026.

6. Colaboração institucional com a Polícia Federal

Paralelamente ao procedimento de seleção, o Município recebeu Ofício expedido pela Polícia Federal no âmbito do Inquérito Policial nº 2026.0017136-DPF/SJK/SP, requisitando documentos relacionados à gestão do Hospital Municipal Universitário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Estado de São Paulo

Em observância aos princípios da legalidade, transparência e colaboração entre instituições públicas, a Administração Municipal atendeu integralmente às requisições formuladas, disponibilizando toda a documentação solicitada.

Importa destacar que tal circunstância não constitui fundamento autônomo para a contratação emergencial, mas evidencia o elevado grau de cautela e responsabilidade institucional que vem sendo adotado pelo Município na condução de todas as questões relacionadas à gestão do HMUT.

7. Inconformidades na prestação de serviço assistencial

Durante a fiscalização da execução do contrato vigente, foram verificadas pela Secretaria Municipal de Saúde diversas inconformidades na prestação dos serviços, as quais deram origem a emissão das notificações. Os problemas evidenciados comprovam a ausência de cumprimento contratual no que versa honrar com os compromissos para com terceiros, comprometendo a assistência prestada na unidade em diferentes vertentes, gerando incerteza na continuidade da prestação de serviços destes e consequentemente comprometendo o cumprimento contratual por parte da Organização Social.

As inconformidades constatadas incluem e não se resumem a:

1. Tratamento inadequado por parte da Diretoria de Assistência para com os seus colaboradores, necessidade de melhora do dimensionamento e das condições de trabalho, com base em ouvidorias recebidas acerca.
2. Existência de risco iminente de paralisação parcial ou total dos serviços, por parte da Organização;
3. Atraso nos pagamentos dos PJ e quarteirizados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Estado de São Paulo

4. Insuficiência de abastecimento de enxoval em decorrência de problemas contratuais entre a Organização e a empresa prestadora do serviço.
5. Descumprimento do pagamento salarial referente ao piso da enfermagem;
6. Atraso no encaminhamento do DIRD 2024.
7. Atraso no pagamento mensal dos médicos.
8. Desmarcações de exames e procedimentos de pacientes em regime eletivo e/ou ambulatorial devido a não cumprimento de obrigações da OSS com seus credores;
9. Desmarcação de cirurgias eletivas, vagas de atendimento em ambulatório e exames, bem como efetiva quantidade de medicamentos disponíveis no âmbito da unidade, devido a não cumprimento de obrigações da OSS com seus credores;
10. Falta de materiais/medicamentos/insumos, devido a não cumprimento de obrigações da OSS com seus credores;
11. Dimensionamento da equipe de enfermagem e equipe da UAN (Unidade de Alimentação e Nutrição) em quantidade insuficiente;
12. Taxa de ocupação da UTI Adulto em número menor do que o pactuado;
13. Ocorrência de óbito na recepção do HMUT;
14. Problemas de funcionamento do serviço de telefonia e internet da unidade;
15. Descumprimento do Plano de Trabalho e da Proposta Financeira-Orçamentária,
16. Descumprimento da Execução do dimensionamento de Recursos Humanos – RH conforme proposto pela OSS no Plano de Trabalho e na Proposta Financeira-Orçamentária,
17. Problemas na aquisição e disponibilização de insumos, medicamentos e materiais médico/ hospitalares e demais itens essenciais para a assistência;
18. Descumprimento da Execução/cumprimento de indicadores quantitativos e qualitativos conforme consta no Termo de Referência e Contrato,





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Estado de São Paulo

19. Problemas constatados na análise do Balancete, conciliação bancária, folha de pagamento, execução do Piso Nacional da Enfermagem e cumprimento de obrigações trabalhistas.

20. Ausência de manutenção preventiva e corretiva da edificação/instalações da Clínica Médica Adulta II;

21. Apontamentos realizados pela Vigilância Sanitária, em decorrência do descumprimento de normas, acerca do que tange ao: controle e limpeza dos reservatórios de água, controle de pragas e vetores, Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) – climatização da Clínica Médica II, Núcleo de Segurança do Paciente (NSP), Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH), treinamento dos profissionais da Clínica Médica II frente a lavagem das mãos e controle de infecções relacionadas à assistência à saúde, Procedimento Operacional Padrão (POP) dos processos de limpeza, desinfecção de produtos para saúde, limpeza dos ambientes e superfícies, Cronograma de limpeza concorrente e terminal dos ambientes da Clínica Médica II, Protocolo de Controle da Transmissão de Clostridium e a evidência de treinamento da equipe da Clínica Médica II, Escala dos profissionais da higiene e limpeza, Protocolo de Precauções e Isolamento e o Procedimento Operacional Padrão (POP) de paramentação, situações essas acompanhadas por procedimento do Ministério Público local.

22. Surto de Escabiose

23. Problemas de dimensionamento da equipe de limpeza e deficiência do POP do setor;

24. Ordens de serviço de manutenção preventiva e corretiva predial e de equipamentos sem solução;

25. Insatisfação relatadas por pacientes dos setores de Maternidade 1 e 2 e PSGO no que se refere as dietas ofertadas no período da tarde;

26. Recebimento da notificação extrajudicial emitida pela empresa INTEGRAL NUTTRI ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA acerca da existência de débitos por parte da Organização Social;





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Estado de São Paulo

27. Notícia de Fato nº 0678.0000046/2026 -MP local, cujo objeto é a situação estrutural atual do hospital rotinas de limpeza, desinfecção e controle sanitário; surto de escabiose e infestação por piolho-do- pombo; quadro atual de recursos humanos; protocolos de atendimento nas alas de psiquiatria e PSGO; explicação sobre a política de prevenção e enfrentamento de assédio moral institucional.
28. Ocorrência de óbito embrionário;
29. Reincidência e persistência dos problemas relacionados a equipe de limpeza deficitário/insuficiente e ordens de serviços em aberto há mais de 30 dias;
30. Reincidência e persistência do cancelamento de procedimentos cirúrgicos e exames
31. Reincidência e persistência nos problemas relacionados a distribuição de enxoval sem condições de uso;
32. Reincidência e persistência nos problemas relacionados as dietas;
33. Falta de alguns equipamentos, materiais e mobiliários para a assistência;
34. Reincidência e persistência nos problemas relacionados a equipe de enfermagem deficitária/insuficiente;
35. Atraso na entrega/apresentação de documentos para a Prestação de Contas do Convênio 703/2025;
36. Problemas de pagamentos em atraso junto à prestadora de serviços TDR CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA;
37. Falta de equipamentos básicos para verificação de sinais vitais;
38. Arquivo de documentos mal acondicionados, descumprindo os procedimentos básicos de organização;
39. A utilização de poltronas sem condição de uso, colocando em risco a segurança dos pacientes;
40. Atraso na autorização de compra de materiais e medicamentos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Estado de São Paulo

41. Atraso no pagamento às empresas CredMed e Erecta;
42. Atraso na aquisição de OPME Auditivo relacionadas as autorizações de compra de AASI de 8 pacientes solicitado em novembro/2025;
43. Relatos sobre violência obstétrica;
44. Deficiência na prestação de contas referentes as emendas parlamentares enviadas;
45. Atraso no pagamento de notas fiscais vencidas da empresa RA2 PRODUTOS COMERCIO DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA;
46. Falta de materiais e medicamentos, manutenção do equipamento de aquecimento de alimentos (richô/réchaud);
47. Inconsistências na prestação de contas no que se refere ao quadro de RH;
48. Atraso no pagamento dos profissionais anestesiolistas, médico pediatra e radiologia do mês de maio;
49. Ausência da comprovação dos repasses mensais efetuados pela Prefeitura na prestação de contas apresentada;
50. Atraso do envio de faturamento AIH.

III – DA AUSÊNCIA DE DESÍDIA ADMINISTRATIVA

Toda a sequência cronológica anteriormente exposta evidência que a situação atualmente enfrentada pelo Município não decorre de omissão administrativa.

Ao contrário.

A Administração Municipal iniciou novo procedimento seletivo antes mesmo do encerramento do contrato vigente, realizou sucessivas revisões técnicas dos instrumentos convocatórios, acolheu determinações expedidas pelo Tribunal de Contas, revogou procedimento quando identificada necessidade de aperfeiçoamento, elaborou novo edital, respondeu integralmente às impugnações apresentadas, colaborou permanentemente com





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Estado de São Paulo

os órgãos de controle e encontra-se promovendo as últimas adequações determinadas pelo TCESP para imediata republicação do edital.

Portanto, a contratação emergencial não resulta de falta de planejamento, mas da sucessiva superveniência de eventos jurídicos e procedimentais que impediram a conclusão do certame dentro do cronograma inicialmente previsto.

Trata-se, portanto, de situação extraordinária, imprevisível em sua exata dimensão temporal, e alheia à vontade da Administração.

IV – DA CONFIGURAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

A emergência administrativa encontra-se plenamente caracterizada.

Atualmente coexistem dois fatores objetivos:

- de um lado, a impossibilidade jurídica de manutenção indefinida do Contrato de Gestão originado de procedimento posteriormente declarado irregular pelo Tribunal de Contas;
- de outro, a impossibilidade material de conclusão imediata do novo Chamamento Público, em razão das determinações expedidas pelo próprio órgão de controle.

Essa conjugação de circunstâncias coloca a Administração diante de situação excepcional que exige providência imediata para impedir a interrupção da prestação dos serviços públicos de saúde.

A paralisação da gestão hospitalar ocasionaria consequências gravíssimas, dentre as quais:

- interrupção de internações hospitalares;
- comprometimento do funcionamento dos serviços de urgência e emergência;
- suspensão de cirurgias eletivas e procedimentos de média e alta complexidade;
- prejuízo ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde;





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Estado de São Paulo

- risco concreto à vida, à integridade física e à saúde da população.

Em tais circunstâncias, a adoção de contratação emergencial não constitui faculdade administrativa, mas verdadeiro dever imposto pelos princípios da continuidade do serviço público, da supremacia do interesse público e da proteção do direito fundamental à saúde.

V – DO FUNDAMENTO JURÍDICO DA CONTRATAÇÃO

Segue uma versão ampliada da fundamentação jurídica, incorporando os princípios administrativos solicitados e a fundamentação constitucional e legal relativa ao direito à saúde.

A contratação encontra respaldo no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.”

Embora os Contratos de Gestão possuam disciplina específica na Lei Federal nº 9.637/1998, a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133/2021 mostra-se plenamente





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Estado de São Paulo

cabível no que se refere às hipóteses de contratação direta promovidas pela Administração Pública, especialmente quando inexistente disciplina específica acerca da celebração de contrato emergencial com Organização Social.

A Lei nº 9.637/1998 estabelece que a execução de atividades por Organizações Sociais deve ocorrer mediante Contrato de Gestão, precedido de procedimento objetivo de seleção, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal. Todavia, a própria ordem jurídica impõe que tais princípios sejam interpretados de forma harmônica com outros postulados constitucionais igualmente relevantes, especialmente quando presentes circunstâncias excepcionais capazes de comprometer a prestação de serviços públicos essenciais.

No caso em análise, verifica-se situação excepcional caracterizada pelo risco concreto de descontinuidade da assistência hospitalar, circunstância que autoriza, em caráter estritamente transitório e excepcional, a adoção da contratação direta prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, como instrumento destinado exclusivamente à preservação do interesse público até a conclusão do procedimento regular de seleção da futura Organização Social.

A medida encontra sólido fundamento no princípio da continuidade do serviço público, segundo o qual a Administração Pública não pode permitir a interrupção de serviços essenciais à coletividade. A assistência hospitalar constitui atividade indispensável à preservação da vida e da integridade física da população, razão pela qual sua paralisação ou prestação inadequada representa grave violação ao interesse público e aos direitos fundamentais dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Da mesma forma, incide o princípio da eficiência administrativa, igualmente previsto no art. 37 da Constituição Federal, que impõe ao gestor público a adoção da solução mais apta a assegurar resultados concretos em benefício da coletividade. Diante da impossibilidade jurídica e material de conclusão imediata de novo chamamento público, a contratação emergencial revela-se a única medida capaz de assegurar a manutenção





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Estado de São Paulo

ininterrupta dos serviços hospitalares, evitando grave prejuízo à população usuária do SUS.

Também se aplica o princípio da supremacia do interesse público, que orienta a atuação administrativa no sentido de privilegiar a proteção do interesse coletivo sobre interesses meramente formais ou procedimentais. Nessas circunstâncias, a preservação da assistência hospitalar deve prevalecer, desde que observados os limites legais da contratação emergencial, a motivação do ato administrativo, sua temporariedade e a adoção simultânea das providências necessárias para realização do procedimento definitivo de seleção.

A contratação igualmente observa os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, na medida em que constitui providência adequada, necessária e proporcional para enfrentar situação excepcional de risco à continuidade do serviço público. A medida restringe-se ao período estritamente indispensável para evitar a interrupção dos atendimentos, sem afastar o dever da Administração de promover, paralelamente, novo procedimento de seleção em conformidade com a Lei nº 9.637/1998 e com os princípios que regem a Administração Pública.

Cumprе destacar, ainda, que a presente contratação encontra fundamento direto no Art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

O dispositivo constitucional atribui ao Poder Público o dever jurídico de assegurar a continuidade das ações e serviços de saúde, impondo aos gestores públicos a adoção das medidas necessárias para impedir a interrupção da assistência prestada à população.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Estado de São Paulo

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. A assistência hospitalar insere-se nesse núcleo essencial das ações e serviços públicos de saúde, constituindo serviço indispensável à efetivação do direito fundamental assegurado pela Constituição.

Dessa forma, a eventual paralisação dos serviços hospitalares não representaria mera descontinuidade administrativa, mas verdadeira violação ao núcleo essencial do direito fundamental à saúde, com potencial comprometimento da vida, da integridade física e da dignidade dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Assim, diante do conjunto fático e jurídico apresentado, a contratação emergencial mostra-se medida legítima, necessária e juridicamente amparada, atendendo aos requisitos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e concretizando os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa, da supremacia do interesse público, da proporcionalidade e da razoabilidade, além de assegurar a efetividade do direito fundamental à saúde previsto no Art. 196 da Constituição Federal e regulamentado pela Lei nº 8.080/1990, até que seja concluído o procedimento regular de seleção para celebração do novo Contrato de Gestão.

VI – DO CARÁTER EXCEPCIONAL E TRANSITÓRIO DA CONTRATAÇÃO

A contratação emergencial possuirá natureza absolutamente excepcional e temporária.

Sua vigência limitar-se-á ao período estritamente necessário para:

- republicação do Chamamento Público;
- processamento do certame;
- julgamento das propostas;
- celebração do novo Contrato de Gestão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Estado de São Paulo

Em nenhuma hipótese a contratação emergencial substituirá o procedimento ordinário de seleção.

Ao contrário, constitui instrumento destinado justamente a permitir que a Administração conclua o novo Chamamento Público sem comprometer a continuidade dos serviços hospitalares.

VII – DA DEMONSTRAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE EMERGÊNCIA FABRICADA

A jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas e a doutrina especializada são firmes no sentido de que a contratação emergencial não pode ser utilizada como mecanismo para suprir deficiência de planejamento administrativo ou para convalidar situação de urgência criada pela própria Administração Pública.

Com efeito, a contratação direta fundada em situação emergencial exige a demonstração de que a urgência decorreu de circunstâncias supervenientes, imprevisíveis ou inevitáveis, não sendo admissível quando resultar exclusivamente da inércia, desídia ou deficiência de gestão do Poder Público.

No caso concreto, entretanto, a situação atualmente enfrentada pelo Município de Taubaté não se enquadra na denominada "**emergência fabricada**", uma vez que o conjunto probatório constante dos autos evidencia atuação administrativa contínua, planejada, diligente e voltada, desde momento anterior ao término da vigência do Contrato de Gestão, à realização de novo procedimento de seleção da Organização Social responsável pela administração do Hospital Municipal Universitário de Taubaté – HMUT.

Conforme demonstrado na cronologia administrativa, ainda em **julho de 2025**, quando da renovação excepcional do Contrato de Gestão então vigente, a Administração Municipal já havia iniciado as providências destinadas à realização de novo Chamamento Público, razão pela qual a própria renovação foi formalizada com cláusula resolutiva, evidenciando seu caráter temporário e transitório.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Estado de São Paulo

Posteriormente, em **setembro de 2025**, sobreveio decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que julgou irregulares o Chamamento Público realizado em 2024 e o correspondente Contrato de Gestão. Tal decisão representou fato superveniente e relevante, alterando significativamente o cenário jurídico da contratação então vigente e impondo à Administração a necessidade de revisão dos procedimentos em curso.

Ainda assim, o Município não interrompeu as medidas de planejamento. Em **dezembro de 2025**, foi publicado novo Chamamento Público, posteriormente revogado em razão das inúmeras impugnações administrativas e representações formuladas perante o Tribunal de Contas, medida adotada justamente para possibilitar a revisão integral do instrumento convocatório e assegurar maior conformidade com as exigências legais e com os entendimentos da Corte de Contas.

Na sequência, em **março de 2026**, foi elaborado e publicado novo edital, fruto de criteriosa reavaliação técnica e jurídica. Entretanto, esse novo procedimento também foi objeto de impugnações e de três representações perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, culminando na prolação de acórdão que determinou novas adequações ao instrumento convocatório, atualmente em fase de implementação pelo Município.

Assim, verifica-se que a Administração Municipal permaneceu, durante todo o período, promovendo atos concretos destinados à realização da contratação definitiva, acompanhando os processos de fiscalização, respondendo às impugnações apresentadas, acolhendo as determinações expedidas pelos órgãos de controle e promovendo sucessivos aperfeiçoamentos no procedimento seletivo.

A necessidade da contratação emergencial decorre, portanto, da conjugação de circunstâncias extraordinárias supervenientes, dentre as quais se destacam o julgamento de irregularidade do contrato vigente pelo Tribunal de Contas, a necessidade de revisão dos instrumentos convocatórios em decorrência das determinações da própria Corte de Contas e o tempo necessário à observância das fases procedimentais inerentes ao novo Chamamento Público, circunstâncias que extrapolam a esfera de controle da Administração e inviabilizaram a conclusão do certame em tempo hábil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Estado de São Paulo

Cumprе destacar que a observância das determinações expedidas pelos órgãos de controle, longe de caracterizar deficiência administrativa, representa manifestação concreta dos princípios da legalidade, da autotutela, da boa administração e da busca pela máxima segurança jurídica dos atos administrativos.

Não se mostra juridicamente razoável exigir da Administração Pública que, simultaneamente, promova todas as adequações determinadas pelos órgãos de controle, assegure a ampla participação das entidades interessadas, observe integralmente os prazos procedimentais aplicáveis ao Chamamento Público e, ainda, conclua o procedimento em prazo incompatível com a complexidade da contratação, sob pena de se inviabilizar o próprio controle de legalidade que se busca preservar.

Nesse contexto, a contratação emergencial apresenta-se não como consequência de falha de planejamento, mas como medida excepcional imposta por circunstâncias jurídicas e administrativas supervenientes, sendo o único instrumento capaz de compatibilizar dois valores igualmente tutelados pelo ordenamento jurídico: de um lado, o dever de observância das determinações expedidas pelos órgãos de controle e, de outro, a necessidade de assegurar a continuidade ininterrupta da prestação dos serviços públicos de saúde.

Dessa forma, resta demonstrado que a situação emergencial ora verificada não foi criada ou provocada pela Administração Municipal, mas decorre da sucessão de eventos supervenientes e das providências adotadas para assegurar a plena regularidade do futuro Contrato de Gestão, razão pela qual não há falar em "emergência fabricada", estando plenamente caracterizados os pressupostos que autorizam, em caráter excepcional e temporário, a contratação emergencial pretendida.

Diante de todo o histórico administrativo demonstrado, resta evidenciado que:

- a Administração Municipal adotou, de forma contínua e planejada, todas as providências necessárias para realização de novo Chamamento Público;





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Estado de São Paulo

- a situação excepcional decorreu de sucessivas decisões e determinações oriundas dos órgãos de controle, bem como da necessidade de aperfeiçoamento jurídico do procedimento seletivo;
- não há qualquer elemento que caracterize desídia, omissão ou falta de planejamento por parte do Município;
- a paralisação da gestão do Hospital Municipal Universitário de Taubaté representa risco concreto à continuidade de serviço público essencial, à saúde da população e ao funcionamento da rede pública municipal;
- a contratação emergencial apresenta-se como a única medida juridicamente adequada, proporcional e necessária para assegurar a continuidade da assistência hospitalar até a conclusão do procedimento ordinário de seleção da futura Organização Social.

Estão, assim, plenamente configurados os pressupostos autorizadores da contratação direta por situação emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, em interpretação harmônica com os princípios constitucionais da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa, da supremacia do interesse público, da proteção ao direito fundamental à saúde e da segurança jurídica.

A adoção da medida excepcional ora justificada não representa flexibilização indevida das regras de seleção das Organizações Sociais, mas providência indispensável para evitar a descontinuidade da prestação dos serviços públicos de saúde, preservando o interesse público primário enquanto se conclui o regular procedimento de Chamamento Público em estrita observância às determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

VII – CONCLUSÃO ACERCA DA SITUAÇÃO DA CARACTERIZAÇÃO

Para dar **andamento urgente** a essa contratação emergencial segue o plano de trabalho, (com as correções que levaram ao julgamento de irregularidade do atual contrato de gestão) e o valor do futuro ajuste que corresponde ao valor atualmente contratado, com a





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Estado de São Paulo

aplicação de IPCA que também seria aplicado caso houvesse prorrogação contratual, conforme planilha (Anexo I: Planilha Orçamentária - Justificativa), perfazendo o montante mensal de R\$ 9.844.802,53 (nove milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e dois reais e cinquenta e três centavos).

Essa planilha, aliás, serve para demonstrar que o futuro contrato a ser celebrado estará dentro dos parâmetros de mercado, sendo vantajoso para administração que iria praticar o mesmo valor caso houvesse a prorrogação contratual (que conforme acima exposto não pode ser realizada).

Além disso, como o HMUT vem sofrendo com a gestão insatisfatória da atual OSS e para que essa situação não se perpetue e se contrate entidade capacitada de assumir imediatamente a prestação de serviços no Hospital o Município tomou-se o cuidado de pesquisar as melhores OSS existentes atualmente, conforme ranking divulgado pelo IBROSS que fez uma séria pesquisa no setor e elencou os melhores hospitais do país. Em anexo seguem notícia a respeito da referida pesquisa bem como a recente divulgação do referido ranking. (Anexo II: Ranking - Justificativa).

Dentro desse ranking de melhores hospitais públicos avaliados no Brasil, foi verificado quais organizações sociais eram responsáveis pela administração desses hospitais para serem consultadas para assumir o HMUT de forma emergencial.

Dessa lista, verificamos então quais as OSS que **já estão qualificadas no município de Taubaté** e encontramos apenas três, a saber:

- Centro de estudos e pesquisas Doutor João Amorim – CEJAM;
- Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo –SECONCI-SP e
- SPDM Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Assim, solicitamos ao setor competente que consulte as referidas OSS, COM A URGÊNCIA QUE A SITUAÇÃO REQUER, para que respondam no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, encaminhando o termo de referência e planilha ora anexadas, a fim de saber se alguma delas tem interesse e/ou condições de assumir a **administração**,





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Estado de São Paulo

gerenciamento, operacionalização e execução das atividades e serviços de saúde do hospital municipal universitário de Taubaté, unidade hospitalar de alta e média complexidade, que conta atualmente com 206 (duzentos e seis) leitos cadastrados, a partir de 1º de agosto do corrente ano.

Ressalte-se que se todas as OSS tiverem interesse, o critério de seleção deverá ser a que estiver melhor ranqueada no documento acima mencionado que estamos utilizando como base de consulta.

Antes, porém, encaminhe os autos ao departamento jurídico.

Diana Maria Cardoso Silva Moraes

Diretora do Departamento de Urgência, Emergência e Atenção Hospitalar



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 00A8-29F1-1EA3-C648

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIANA MARIA CARDOSO SILVA MORAES (CPF 105.XXX.XXX-05) em 14/07/2026 11:37:30
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA (CPF 183.XXX.XXX-30) em 14/07/2026 11:37:52
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/00A8-29F1-1EA3-C648>